



---

**LEI DE Nº 872 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação Especial Eleitoral (GEEL) para os servidores públicos municipais efetivos e ou contratados em desempenho de atividades que estejam requisitados ou cedidos para prestar serviços à Justiça Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral de Quixadá/CE.

**Art. 2º** - A gratificação criada no artigo anterior será devida ao servidor municipal enquanto permanecer a serviço da Justiça Eleitoral na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º** - O valor da presente gratificação será de 100% (cem por cento) do salário base do servidor requisitado ou cedido.

**Art. 4º** - A gratificação que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e não será incorporada definitivamente aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores.



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no Município de Banabuiú admitindo-se suplementação caso seja necessário.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ**, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Francisco Marcílio Coelho Brito*

**Francisco Marcílio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/04/15 Edição 3697  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: [www.diariomunicipal.com.br/apreel](http://www.diariomunicipal.com.br/apreel)  
Cód. Identificado 042CFB5F